

BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA.

C.G.C. MF. Nº 77 821 940/0001 -76

CONTRATO SOCIAL

WALMOR RIBEIRO KRUGER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba-Paraná, à rua Leon Tolstoy nº 374, Vila Lindóia, portador da carteira de Identidade Civil RG nº 150250, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná: LUIZ FERNANDO KRUGER, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba-Paraná, à rua Leon Tolstoy nº 374, Vila Lindóia, portador da carteira de Identidade Civil RG, nº 1.233.034, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná: NÍCE RIBAS BLANC, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba-Paraná, à rua Leon Tolstoy, numero 374, Vila Lindóia, portadora da carteira de Identidade Civil RG nº 5.167.789, expedida pelo Instituto de Identificação / do Estado de São Paulo: HERBERT HERKLÖTZ, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba-Paraná, à rua Joseph Pereira Quevedo nº 27 portador da carteira de Identidade Civil, RG nº 503.605, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade que se regerá pelas Leis nº 3708 de 10 de janeiro de 1919 e 4726 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação comercial de BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA, tendo sua sede e foro nesta cidade de Curitiba-Paraná, à BR116 KM.0 nº 120.

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS / PNEUMÁTICOS.

CLAUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 01 de janeiro de 1978.

CLAUSULA QUARTA:- O capital social, inteiramente subscrito/ e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País neste ato, na importancia de Cr.\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), dividido em 200.000 (DUZENTAS MIL) quotas de Cr.\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), cada Uma, e fica assim distribuido entre os sócios:

WALMOR RIBEIRO KRUGER: 90.000 (NOVENTA MIL) quotas de Cr.\$.



Cr.\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), cada uma, perfazendo o total de Cr.\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS).

HERBERT HERKLOTZ: 90.000 (NOVENTA MIL) quotas de Cr.\$ 1,00 (.. HUM CRUZEIRO), cada uma, perfazendo o total de Cr.\$ 90.000.00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS),

LUIZ FERNANDO KRUGER: 10.000 (DEZ MIL) quotas de Cr.\$ 1,00 (.. HUM CRUZEIRO), cada uma, perfazendo o total de Cr.\$ 10.000,00, (DEZ MIL CRUZEIROS)

NICE RIBAS BLANC: 10.000 (DEZ MIL) quotas de Cr.\$ 1,00 (HUM / CRUZEIRO), cada uma, perfazendo o total de Cr.\$ 10.000,00 (DEZ/ MIL CRUZEIROS).

CLAUSULA QUINTA:- A responsabilidade dos sócios é limitada a importancia total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA SEXTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem/ em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62 § 2º do decreto 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLAUSULA SETIMA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento unanime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferencia na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLAUSULA OITAVA:- O sócio que desejar transferir suas quotas / deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos de mais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferencia o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA:- A sociedade será administrada por todos os socios na qualidade de gerentes, aos quais compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu direito de emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios extranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais endossos fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA DECIMA:- Ficam investidos na função de gerentes da sociedade os sócios WALMOR RIBEIRO KRUGER, HERBERT HERKLOTZ, LUIZ FERNANDO KRUGER e NICE RIBAS BLANC, os quais ficam dispensados da prestação de caução.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "Pro - Labore", quantia mensal, fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto sobre a Renda a qual será levada a conta de Despesas Gerais.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- O ano sócial será de 12 (DOZE) meses, a contar do inicio das atividades, devendo portanto a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria, Os resultados serão divididos entre os sócios/proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos mesmos serem distribuidos ou permanecerem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores do "de cujus" sub-rogados nos direitos e obrigações, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente / credenciado pelos demais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Apurados em balanço os haveres do sócio / falecido, estes serão pagos em 10 (dez) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira 30 (TRINTA) dias após apresentada a sociedade autorização judicial, que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Ficam entretanto, facultadas mediante consenso unanime entre os sócios e herdeiros, outras condições / de pagamento, desde que não afetem a situação economico financeira da sociedade.

PARAGRAFO TERCEIRO:- Mediante acordo com os sócios superstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica\$

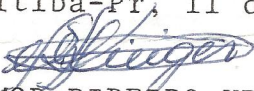
PARAGRAFO QUARTO:- Se ocorrer o falecimento do sócio WALMOR / RIBEIRO KRUGER, implicará que suas quotas de capital ficarão/ transferidas automaticamente, sem ser necessária a autorização judicial, aos sócios LUIZ FERNANDO KRUGER e NICE RIBAS /

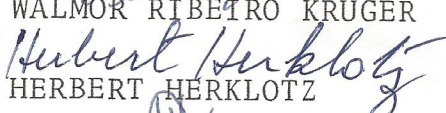


BLANC, na proporção das quotas de capital que possuírem, não ficando nada a qualquer outro herdeiro.

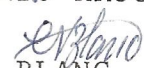
E, por assim terem justo e contratado, / lavram, datam e assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas. que se obrigam/ fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-Pr, 11 de janeiro de 1978-

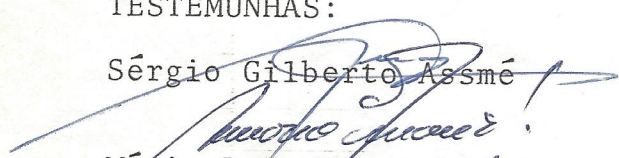
  
WALMOR RIBEIRO KRUGER

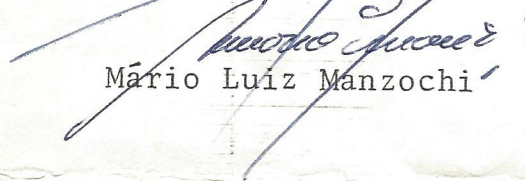
  
HERBERT HERKLOTZ

  
LUIZ FERNANDO KRUGER

  
NICE RIBAS BLANC

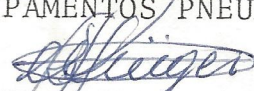
TESTEMUNHAS:

  
Sérgio Gilberto Assme

  
Mário Luiz Manzochi

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA.

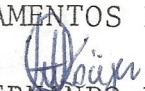
BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA.

  
WALMOR RIBEIRO KRUGER

BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA .

  
HERBERT HERKLOTZ

BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA.

  
LUIZ FERNANDO KRUGER

BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA.

  
NICE RIBAS BLANC